



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.647**, de 29 de agosto de 2023

Altera a denominação do Programa “Casamento Coletivo no Civil” para Programa “Casamento Coletivo Cidadão” e modifica a legislação que dispôs sobre a sua institucionalização e que estabeleceu critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a denominação do Programa “Casamento Coletivo no Civil” para Programa “Casamento Coletivo Cidadão” e modifica a legislação que dispôs sobre a sua institucionalização e que estabeleceu critérios para a sua execução.

**Art. 2º** - O Programa “Casamento Coletivo no Civil”, institucionalizado pela [Lei “R” nº 153, de 27 de dezembro de 2010](#), passa a denominar-se Programa “Casamento Coletivo Cidadão”.

**Art. 3º** - A [Lei “R” nº 153, de 27 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo Cidadão” e estabelece critérios para a sua execução.

**Art. 2º** - Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Casamento Coletivo Cidadão”, consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

**Art. 3º** - O Programa “Casamento Coletivo Cidadão” será destinado à população de baixa renda, residente no Município de Toledo.

**Art. 4º** - ...

I - serem maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

...

III - preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

IV - apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano para a prestação das informações e o preenchimento da documentação exigida;

V - apresentarem os documentos pessoais, como cédula de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado há, no máximo, 3 (três) meses;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

VI - apresentarem comprovante de inscrição atualizada em até 2 (dois) anos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou comprovar renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos nacionais;

...

**Art. 6º** - O Programa será desenvolvido conforme cronograma definido pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

§ 1º - As inscrições serão realizadas na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, de acordo com calendário próprio a ser divulgado pela Secretaria responsável.

§ 2º - O Programa fica limitado à realização de até 150 (cento e cinquenta) casamentos por ano.

**Art. 7º** - Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa.

...

**Art. 8º** - A cerimônia do casamento coletivo consiste na celebração civil em espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.

**Art. 9º** - A organização, administração e execução do Programa "Casamento Coletivo Cidadão" competem à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações:

I - organização do evento;

...

III - articulação com o cartório para efetivação do serviço aos casais, de forma gratuita;

...

**Art. 10** - As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

..."

Parágrafo único - A ementa da [Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010](#), passa a ser: "Dispõe sobre a institucionalização do Programa *Casamento Coletivo Cidadão* e estabelece critérios para a sua execução".

**Art. 4º** - Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do artigo 6º e o inciso VI do *caput* do artigo 9º da [Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010](#).



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ROSIANY FAVARETO**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER,  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.665 \(Extraordinária\), de 29/08/2023](#)